



Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 000250-02.00/20-0 –
Decisão n. 2C-0374/2022

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Candiota** no exercício de **2020**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão e votação, ocorreram as seguintes manifestações.

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto (Relator): “(...) Como vota o Conselheiro Iradir Pietroski.”

Conselheiro Iradir Pietroski: “Acompanho Vossa Excelência, o Relator.”

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto (Relator): “Doutora Daniela?”

Conselheira-Substituta Daniela Zago: “Excelências, de imediato, informo que acompanho o voto do Conselheiro-Relator, aqui ressaltando toda aquela questão da aplicação de penalidade pecuniária, que, ao meu entendimento particular, mas aqui estou me rendendo, digamos assim, ao direcionamento dado por esta Câmara em não aplicar penalidade pecuniária nesses processos. Todavia, sondo o Conselheiro-Relator, de repente, da possibilidade de uma pontual alteração, assim como propus ao Conselheiro Iradir, de determinação à origem ao invés de recomendação. Claro que a recomendação deveria ser atendida de qualquer forma, mas, dadas as gravidades das falhas, uma determinação à origem na parte dispositiva. Apenas essa ressalva, mas acompanho o voto de Vossa Excelência.”

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto (Relator): “Muito bem, então obrigado pela rendição da penalidade pecuniária e eu me rendo também e acompanho a sua sugestão, deixando o meu voto um pouco mais de consistência. Por isso, eu colho o voto do Conselheiro Iradir Pietroski.”

Conselheiro Iradir Pietroski: “Acompanho Vossa Excelência, o Relator.”



Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto (Relator): “Então está bem. Está aprovado por unanimidade.”

Assim, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, modificado oralmente nesta Sessão, em anuência à proposição da Conselheira-Substituta Daniela Zago, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 21.446, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor Adriano Castro dos Santos (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802, e Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432), Administrador do **Executivo Municipal de Candiota** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021;

b) emitir Parecer sob o n. 21.446, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Gil Deison Lopes Pereira, Administrador do Executivo Municipal de Candiota no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar à atual Administração do Executivo Municipal de Candiota que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

d) cientificar do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município.

O Conselheiro-Relator, Marco Peixoto, anuiu ao voto proferido pela Conselheira-Substituta Daniela Zago, no sentido de expedir determinação à atual Administração, nos termos das manifestações registradas.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Marco Peixoto (no exercício da Presidência e Relator) e Iradir Pietroski, e a Conselheira-Substituta Daniela Zago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Sala Virtual, em 18-05-2022.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Página
783

Processo
00250-0200/20-0

Página da
peça
3

Peça
4354108

DOCUMENTO
PUBLICO

ACESSO
P028756E

TC-08.1

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 24/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8A2.5D64.9EA8.40B0.CD50.